



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.397

EMENTA: - PRORROGA PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO.

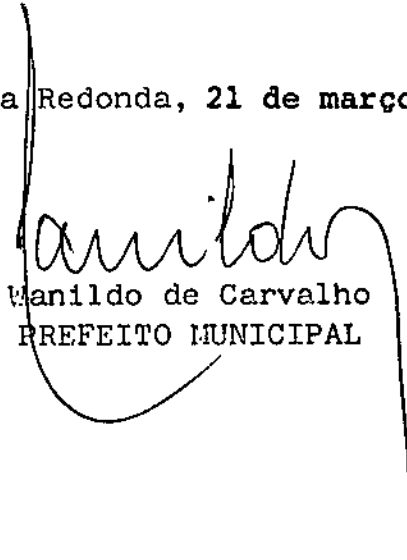
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o prazo para a regularização de construções no Município.

Parágrafo único - O procedimento para a regularização dar-se-á de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.217 de 1987, cujos termos ficam convalidados também pelo prazo referido no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de março de 1989


Manildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 001/88
jcaa/.

